

LEI Nº 845, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

“Institui o Programa Mete Marcha – CNH Solidária no Município de Maragogi e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa *Mete Marcha – CNH Solidária* no Município de Maragogi, destinado à concessão gratuita da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para cidadãos de baixa renda, com objetivo de promover inclusão social e geração de emprego.

Art. 2º O Programa atenderá aos seguintes requisitos:

I – Serão beneficiados os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios, cumulativamente:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Residência comprovada no Município de Maragogi há, pelo menos, dois anos;
- c) Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- d) Renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- e) Não possuir infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

II – O benefício abrangerá a isenção das seguintes taxas:

- a) Primeira habilitação nas categorias A ou B;
- b) Adição de categoria A ou B;
- c) Mudança para a categoria D, desde que comprovada a necessidade para o exercício profissional.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Programa serão custeadas por meio de:

I – Recursos oriundos de multas de trânsito aplicadas no Município, conforme legislação vigente;

II – Parcerias com autoescolas e clínicas credenciadas;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



III – Outras fontes de recursos destinadas ao Programa.

Art. 4º A regulamentação do Programa Mete Marcha – CNH Solidária, incluindo critérios de seleção, formas de adesão das autoescolas credenciadas e demais regras complementares, será realizada por meio de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maragogi - Alagoas, 25 de março de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
Prefeito do Município de Maragogi/AL

